



J. P. R. S.

DECRETO Nº 035/2018

“Revoga o Decreto 042 de 27 de março de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 86, inciso V, c/c artigo 109, inciso I, inciso X, alínea e, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

Considerando o permissivo legal contido no artigo 3º da Lei nº 2.479/2008;

Considerando a avaliação atuarial subscrita pelo responsável atuarial Raphael K. Cunha Silva, Miba 1.453 MTb/RJ, apresentada pelo IPREV-PBA;

DECRETA:

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição mensal do Município – Administração Direta e Indireta, constitui receita do IPREV-PBA, intitulada Contribuição Patronal – custo normal, será na razão de 11,90% (onze por cento e noventa centésimos).

§ 1º. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2018, no valor de R\$ 96.615.389,47 (noventa e seis milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais, quarenta e sete centavos), correspondente ao custo suplementar de 41,58% (quarenta e um por cento e cinquenta e oito centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.



J. P. R. S.


§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,60% (dois por cento e sessenta centésimos), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 2,75% (dois por cento e setenta e cinco centésimos), permanecendo até 2050, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2017, conforme tabela constante do anexo 1 do presente Decreto.

§ 3º. A alíquota de contribuição suplementar será alterada após a efetivação do pagamento de doze parcelas mensais.

§ 4º. O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

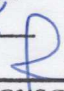
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018 e revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 042/2017.

Paraopeba, MG, 09 de abril de 2018.


José Valadares Bahia
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraopeba - www.paraopeba.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Em 09/04/18


José Márcio Pires de Sousa
Gabinete do Prefeito

**ANEXO 1 – ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR**

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2018	96.615.389,47	424.526,39	101.962.314,86	2,60%
2019	101.962.314,86	882.087,75	107.145.040,74	5,35%
2020	107.145.040,74	1.348.757,88	112.144.059,82	8,10%
2021	112.144.059,82	1.824.673,21	116.938.549,81	10,85%
2022	116.938.549,81	2.309.971,96	121.506.292,52	13,60%
2023	121.506.292,52	2.804.794,23	125.823.588,19	16,35%
2024	125.823.588,19	3.309.281,94	129.865.164,62	19,10%
2025	129.865.164,62	3.823.578,93	133.604.080,83	21,85%
2026	133.604.080,83	4.347.830,93	137.011.624,90	24,60%
2027	137.011.624,90	4.882.185,61	140.057.205,65	27,35%
2028	140.057.205,65	5.426.792,60	142.708.237,84	30,10%
2029	142.708.237,84	5.981.803,51	144.930.020,39	32,85%
2030	144.930.020,39	6.547.371,96	146.685.607,33	35,60%
2031	146.685.607,33	7.123.653,60	147.935.670,95	38,35%
2032	147.935.670,95	7.710.806,14	148.638.356,70	41,10%
2033	148.638.356,70	8.308.989,36	148.749.129,39	43,85%
2034	148.749.129,39	8.918.365,16	148.220.610,08	46,60%
2035	148.220.610,08	9.539.097,58	147.002.403,24	49,35%
2036	147.002.403,24	10.171.352,82	145.040.913,45	52,10%
2037	145.040.913,45	10.815.299,25	142.279.151,05	54,85%
2038	142.279.151,05	11.471.107,47	138.656.526,20	57,60%
2039	138.656.526,20	12.138.950,33	134.108.630,43	60,35%
2040	134.108.630,43	12.819.002,93	128.567.005,15	63,10%
2041	128.567.005,15	13.511.442,69	121.958.896,20	65,85%
2042	121.958.896,20	14.216.449,34	114.206.993,67	68,60%
2043	114.206.993,67	14.934.204,99	105.229.156,01	71,35%
2044	105.229.156,01	15.664.894,10	94.938.117,62	74,10%
2045	94.938.117,62	16.408.703,57	83.241.178,89	76,85%
2046	83.241.178,89	17.165.822,75	70.039.877,52	79,60%
2047	70.039.877,52	17.936.443,43	55.229.640,13	82,35%
2048	55.229.640,13	18.720.759,95	38.699.412,99	85,10%
2049	38.699.412,99	19.518.969,15	20.331.270,47	87,85%
2050	20.331.270,47	20.331.270,47	-0,00	90,60%

